



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2026

EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Portaria n° 023/2026 de 08 de Janeiro de 2026, torna público a realização do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de pequeno porte EM ÂMBITO LOCAL, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no Art. 47 da Lei Complementar n° 123/2006, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, das Leis Complementares n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e n° 147, de 07 de agosto de 2014, e as exigências estabelecidas neste Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 07h59 min do dia 30 de Junho de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 30 de Junho de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário do Mato Grosso do Sul - MS.**

ENDEREÇO: A sessão pública dar-se-á por meio do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) no endereço eletrônico (<http://bllcompras.org.br/>), conforme datas e horários acima. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Maracaju - MS em contrário.

PREÂMBULO

1. DO OBJETO;
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES “BLL COMPRAS”;
5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS;
7. DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;
9. DO JULGAMENTO;
10. DA HABILITAÇÃO;
11. DOS RECURSOS;
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA;
13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVA VIGÊNCIA
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO;
16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
17. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL;
18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES;
19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
22. DO FORO;
23. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

1 DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Materiais de Processamento de Dados destinados a suprir as necessidades básicas da Câmara Municipal de Maracaju-MS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços anexos ao Edital.

1.2 Valor total estimado: R\$ 267.675,21 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte um centavos).

1.3 EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, que atendam o objeto licitado. Considerando a existência de 3 fornecedores local (em anexo) sediados no âmbito da Município de Maracaju/MS, que atendam o objeto licitado, e que se enquadram como ME/EPP/MEI, a presente licitação conferirá EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO.

1.4 A restrição geográfica de que trata este edital será válida somente se for verificada a existência de, no mínimo, três empresas locais do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas e habilitadas a participar da licitação. O não atendimento a essa condição implicará no fracasso da licitação, podendo ser cancelada ou suspensa.

1.5 O pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.

1.6 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1.8 O edital estará à disposição dos interessados, na sala de licitação da Câmara Municipal de Maracaju-MS, sito a Rua Pereira do Lago – 2421, Centro – Maracaju/MS e no eletrônico assessoriadelicitaçao@camarademaracaju.ms.gov.br Informações poderão ser obtidas pelo telefone (067)3454- 8000, e pelo e-mail: assessoariadelicitaçao@camarademaracaju.ms.gov.br , no horário das 07h00min às 13h00min.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes do objeto deste certame correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- 3 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**
- 4 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**
- 5 1.31.101 – Manutenção das Atividades Legislativa**
- 6 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão participar deste Pregão empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

7.2 Consideram-se “empresas locais” aquelas com sede ou filial no Município de Maracaju/MS ou em municípios limítrofes, desde que devidamente registradas e com alvará de funcionamento emitido por autoridade competente.

7.3 A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de:

- I – Comprovante de inscrição e regularidade no CNPJ;
- II – Alvará de funcionamento atualizado;
- III – Documento que comprove a atuação efetiva no ramo compatível com o objeto licitado.

7.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** Pessoa física;
- b)** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c)** Consórcio de empresas ou grupos de empresas, quaisquer que sejam sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias;
- d)** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- e)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

g) Que se enquadrem nas vedações previstas no **artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021**;

h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento do objeto servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

a. Considera-se servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

b. Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

8 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “BLL COMPRAS”:

8.1 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do site <https://bll.org.br> ou pelo telefone (41) 3042-9909 e (41) 3091-9654.

8.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao sistema de Pregão Eletrônico, até no mínimo 01h (uma hora) antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

8.3 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo de demais solicitados pelo sistema:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto ao sistema, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela plataforma de licitações BLL COMPRAS;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pelo BLL COMPRAS;

c) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital e com o Termo de Referência, constando preço, marca e modelo (se for o caso) e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

8.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao sistema de Pregão Eletrônico, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bll.org.br>.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

8.5 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao sistema BLL COMPRAS, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.6 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.7 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma BLL COMPRAS.

8.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma BLL COMPRAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.10 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.11 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, sendo excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

9.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- d) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- e) Abrir as propostas de preços;
- f) Analisar a aceitabilidade e conformidade das propostas;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- g) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- i) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- j) Declarar o vencedor;
- k) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- l) Elaborar a ata da sessão;
- m) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- n) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

10.1 Até **03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, conforme previsto no art. 164, da Lei 14.133/21.

10.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: assessoriadelicitação@camarademaracaju.ms.gov.br .ou por petição dirigida ou protocolada no prédio da Câmara Municipal Maracaju - MS em horário de expediente (07h00min às 13h00min).

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no site: <https://bll.org.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro no mesmo prazo mencionado em item 6.1, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11 DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Quantidade;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- b) Valor unitário;
- c) Valor Total;
- d) Marca do objeto e demais especificações constantes no Termo de Referência.
- e) Tempo de garantia, respeitando o tempo mínimo definido neste edital e no termo de referência.

11.1.1 O proponente deverá elaborar ainda a sua proposta de preços expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

11.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

11.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de sua apresentação, conforme **art. 55, I, c da Lei 14.133/2021**.

11.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

11.7 **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.**

11.8 Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

11.9 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

11.10 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.11 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempresário Individual, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006**.

11.11.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – **Art. 44 e 45 da LC 123/2006**.

11.12 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.13 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

11.14 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.15 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

12.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

12.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

12.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e aberto.

12.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.11 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.13 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.14 Poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

12.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.19 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

12.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, §1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

12.27.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.27.2 empresas brasileiras;

12.27.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.27.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

12.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado, bem como a administração, poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

a) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

b) Dentre os documentos passíveis de complementação, poderá ser requisitado ao licitante melhor classificado prospecto, folder, portfólio, dentre outros, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e cadastro de empresas inidôneas no Município.

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.b.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.b.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

c) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. Ressalvado o disposto no item 7.13, os licitantes deverão disponibilizar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

a) **Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.3.a.1. Cédula de identidade e CPF do sócio (s) da empresa ou do empresário individual, e em caso de representação mediante procuração, apresentar a referida documentação do representante legal;

10.3.a.2. No caso de empresa individual, o licitante deverá apresentar o **Registro Comercial**, podendo ser substituído por certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede do licitante, ou;

10.3.a.3. Em se tratando de sociedades comerciais, o licitante deverá apresentar o **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, ou;

10.3.a.4. No caso de sociedades por ações, o licitante deverá apresentar o **Ato constitutivo e alterações**, acompanhados de **documentos de eleição de seus administradores e respectivas alterações**, se houver, podendo ser substituído por certidão simplificada expedida pela Junta comercial da sede do licitante, ou;

10.3.a.5. No caso de sociedade simples, **inscrição do ato constitutivo e suas alterações** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de **prova da diretoria em exercício**, ou;

10.3.a.6. **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;

10.3.a.7. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) **Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.3.b.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, junto a Receita Federal;

10.3.b.2. Prova de **Regularidade Fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.b.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

10.3.b.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

10.3.b.4.01. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.b.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

10.3.b.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.3.b.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da **Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011**.

10.3.b.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) **Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.3.c.1. **Certidão negativa de falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) **Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.3.d.1. **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação**, realizada através da apresentação de pelo menos um Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter a licitante fornecido os produtos objeto desta licitação devendo também informar, o nível de satisfação no fornecimento realizado.

e) **OUTRAS DECLARAÇÕES:**

10.3.e.1. Declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme **Anexo III**;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

10.3.e.2. Declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do **Anexo IV**;

10.3.e.3. Declaração de fatos supervenientes impeditivos, no qual o licitante compromete-se nos termos da legislação informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação - **Anexo V**;

10.3.e.4. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo do **Anexo VI**, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salve em condições de aprendiz, nos termos disposto no **inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;

10.3.e.5. Declaração de que a licitante não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – **Art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21**, conforme **Anexo VII**;

10.3.e.6. Sendo o caso, Declaração de que a licitante se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em consonância com a **Lei Complementar nº 123/2006 – Anexo VIII**.

10.4. Os documentos solicitados valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição, a exceção dos atestados de capacidade técnica que não serão objeto de aferição quanto a esse aspecto.

10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

a) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

b) A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempresário Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

10.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – **Art. 44 e 45 da LC 123/2006.**

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

a) Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

b) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

c) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo e-mail: assessoriadelicitação@camarademaracaju.ms.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail assessoriadelicitação2@camarademaracaju.ms.gov.br, em outros **03 (três) dias**, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico (**Anexo II**) e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Apresentar os preços finais de forma unitária e global, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, bem os prazos de entrega, se assim for o caso.
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (**art. 12, II, da Lei nº 14.133/21**).

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- a) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, §1º da LC nº 123/2006**. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVA VIGÊNCIA:

14.1. Após a homologação do resultado do certame, a licitante vencedora será notificada e convocada pela Câmara Municipal de Maracaju /MS para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições ali estabelecidas, sob pena de exclusão do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificada, desde que:

a) a solicitação seja formalmente apresentada e devidamente justificada dentro do prazo inicial;

b) a justificativa seja aceita pela Administração da Câmara Municipal.

14.3. A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se sistema de certificação digital, e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias ao registro de todos os itens constantes do Termo de Referência, com indicação da licitante vencedora, especificações do(s) item(ns), respectivas quantidades estimadas, preços registrados e demais condições de fornecimento.

14.5. O preço registrado, juntamente com a identificação dos respectivos fornecedores, será divulgado no PNCP e permanecerá disponível durante toda a vigência da ata.

14.6. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Maracaju /MS a contratar os itens registrados, sendo-lhe facultado realizar licitação específica, desde que devidamente justificada, conforme o interesse público.

14.7. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a Câmara poderá convocar, observada a ordem de classificação, as demais licitantes remanescentes do cadastro de reserva para celebrarem a ata, nas condições propostas pela primeira classificada.

14.8. Após a homologação do certame, poderão ser incluídos na ata:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

a) os licitantes que aceitarem cotar o objeto com o mesmo preço do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação;

b) os licitantes que optarem por manter sua proposta original.

14.9. A ordem de classificação será respeitada nas futuras contratações decorrentes da ata, com prioridade para:

a) os licitantes que igualarem o preço do primeiro colocado;

b) posteriormente, os licitantes que mantiverem suas propostas originais.

14.10. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva será exigida somente quando houver necessidade de contratação remanescente, nas hipóteses de:

a) não assinatura da ata pelo primeiro colocado;

b) cancelamento da ata por descumprimento contratual ou motivo legal.

14.11. Caso nenhum dos licitantes que igualarem o preço aceite a contratação nos termos da primeira colocada, a Câmara poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, mesmo com preços superiores, visando obter melhor proposta;

b) adjudicar e contratar nas condições originalmente propostas, quando frustrada a negociação de preço mais vantajoso.

14.12. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado continua vantajoso para a Administração.

14.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

I – Por razões de interesse público devidamente justificadas;

II – A pedido do fornecedor, mediante motivo superveniente aceito pela Câmara;

III – Quando houver descumprimento das condições pactuadas;

IV – Se o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;

V – Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

VI – Se o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou for condenado por crime previsto no art. 178 da mesma lei.

14.14. O cancelamento será motivado e formalizado por despacho da Presidência ou da autoridade competente da Câmara Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.15. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro, desde que comprove a existência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução contratual.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

14.16. Os fornecedores constantes da ata estarão obrigados a atender às requisições da Câmara Municipal de Maracaju /MS durante sua vigência, nas condições estabelecidas no edital, anexos e na própria Ata.

14.17. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a realizar contratações, sendo-lhe permitido optar por outro meio legalmente disponível, desde que devidamente justificado, garantida ao fornecedor registrado a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.18. Quando houver necessidade de contratação, a Câmara convocará o fornecedor detentor do item registrado para firmar contrato, emitir nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.19. Para fins de celebração contratual ou emissão de documento equivalente, o fornecedor deverá apresentar, se for o caso, as certidões exigidas no edital devidamente atualizadas. Estando válidas as anteriormente apresentadas, sua renovação será dispensada.

14.20. A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal, durante a vigência da ata, mediante emissão de requisição de fornecimento expedida pelo setor competente.

14.21. O fornecedor será responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, não cabendo qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Maracaju/MS.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

16.1. A execução do objeto se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, com vigência da ata de até 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no endereço da sede da Câmara Municipal de Maracaju/MS, ou em outro local indicado formalmente, respeitando o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da requisição de fornecimento.

16.3. A contratada obriga-se a fornecer os materiais observando as condições de entrega, prazos, pagamento e demais informações que constam no edital.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- 16.4.** O transporte (frete, carga e descarga) dos materiais do objeto até o local de entrega é de inteira responsabilidade da contratada.
- 16.5.** A contratada deverá manter estrutura operacional e logística compatível com a demanda da Câmara, garantindo:
- 16.6.** Regularidade e pontualidade nas entregas;
- 16.7.** Substituição imediata de produtos danificados, em desacordo com o pedido ou com defeito;
- 16.8.** Atendimento aos padrões de qualidade, validade e apresentação exigidos.
- 16.9.** A fiscalização do fornecimento será realizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições contratuais, podendo registrar irregularidades, aplicar penalidades previstas e solicitar correções quando necessário.

17. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

- 17.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá, a seu critério, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em cumprimento ao disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- a)** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme estabelecido no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

e) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, às glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato (fiscal técnico ou fiscal administrativo, a depender da natureza da obrigação) atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

a) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, contratual, baseado nos indicadores objetivamente



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1. Da Contratada:

a) Disponibilizar equipe capacitada e equipamentos compatíveis com as exigências técnicas;

b) Garantir a integridade, confidencialidade e segurança das informações tratadas;

c) Arcar com todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive transporte, equipamentos, mídias e eventuais licenças de software;

d) Cumprir prazos e metas estabelecidas no cronograma de execução;

e) Não divulgar, reproduzir ou utilizar, para qualquer fim, os documentos ou informações acessadas no curso da contratação.

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste edital.

g) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto neste edital.

h) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

j) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

18.2. Da Contratante

a) Disponibilizar os documentos físicos em condições mínimas de manuseio;

b) Definir os critérios de classificação e indexação dos arquivos;

c) Validar os serviços executados para fins de liberação de pagamento.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Edital.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- f) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a prestação dos serviços.
- g) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- j) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será realizado conforme a entrega e validação dos lotes digitalizados, em etapas mensais ou conforme cronograma aprovado, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução.

19.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços prestados.

19.3. A contratada deverá apresentar nota fiscal detalhada, acompanhada de relatório de execução dos serviços para aprovação do responsável técnico da Câmara Municipal.

19.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e da apresentação da nota fiscal, conforme estabelecido no contrato e, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

19.5. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta corrente da contratada, indicada no momento da assinatura do contrato.

19.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de Liquidação, na forma desta seção prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

19.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, contactada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

19.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.7. A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1. deste Edital.

20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 20.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Maracaju /MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 20.1. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.10. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicadas de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

a) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

b) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.

20.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/21**, e subsidiariamente na **Lei nº 9.784, de 1999**.

20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22. DO FORO:

22.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Maracaju -MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS;
6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA;
7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO;
8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
9. ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;
10. ANEXO X – MODELO DE PROCURAÇÃO.
11. ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Maracaju – MS, 17 de Junho de 2026.

Ver. Rener Barbosa Pache
Presidente



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Especificação e quantidade do objeto

- 1.1.** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Materiais de Processamento de Dados destinados a suprir as necessidades básicas da Câmara Municipal de Maracaju-MS.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	ADAPTADOR DE TOMADA, PADRÃO ANTIGO PARA O PARA O NOVO (MACHO PADRÃO NOVO, FEMEA PADRÃO ANTIGO). CERTIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.	15	Un	9,45	141,75
2	ANTIVIRUS, PROTEÇÃO HÍBRIDA, REAÇÃO RÁPIDA EM TEMPO REAL A NOVAS AMEAÇAS, DETECÇÃO ANTECIPADA DE SOFTWARE MALICIOSOS, PREVENÇÃO AUTOMÁTICA CONTRA EXPLOITS, PROTEÇÃO ANTIPHISHING, SAFE MONEY, FIREWALL	30	Un	135,63	4.069,00
3	BATERIA PARA NOBREAK TENSÃO NOMINAL/VOLTAGEM: 12V, CAPACIDADE NOMINAL: 7,0AH.	25	Un	142,00	3.550,00
4	CABO DE FORÇA PARA CARREGADOR NOTEBOOK ABNT 1,8 MTS	15	Um	25,47	382,00
5	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR ABNT 1,8 MTS	25	Un	28,66	716,50
6	CABO DE REDE UTP CAT 6E- FURUKAWA	1220	Mts	5,67	6.913,33
7	CABO HDMI 1.4 COM FILTRO 1.8M PRETO	25	Un	17,90	447,50
8	CABO USB 2.0 A MACHO = B MACHO 1,8 METROS PRETO	10	Un	18,43	184,33
9	CAIXA DE SOM COM POTENCIA TOTAL DE 2 WATTS, COM ALIMENTAÇÃO VIA USB E CONEXÃO DE SAIDA P2 STEREO, EXTENSÃO DO CABO 1.8 MTS. GARANTIA 1 ANO	15	Un	79,17	1.187,50
10	CARREGADOR DE NOTEBOOK ACER 19V 3.42A	15	Un	156,33	2.345,00
11	CARREGADOR DE NOTEBOOK LENOVO 19V 3.42A	15	Un	157,67	2.365,00
12	FILTRO DE LINHA BIVOLT 4 TOMADAS PADRÃO 14136, ESTENSÃO DO CABO 1,2MMTS	35	Un	53,63	1.877,17
13	FILTRO DE LINHA BIVOLT 4 TOMADAS PADRÃO 14136, ESTENSÃO DO CABO 3MTS	20	Un	71,80	1.436,00
14	FONE COM MICROFONE, POTÊNCIA: 30MW CONECTOR: AUXILIAR P2 3.5MM, TAMANHO DO CABO: 1.6M FREQUÊNCIA DE RESPOSTA: 20 HZ- 20.000 HZ, SENSIBILIDADE: 105DB ± 3DB, IMPEDÂNCIA: 32 OHM ± 10%	25	Un	136,30	3.407,50

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

15	FONTE COM PFC ATIVO, COM POTENCIA IGUAL OU MAIOR A 350W E COM EFICIENCIA IGUAL OU MAIOR QUE 80% EM CARGA TIPICA. PADRÃO ATX: 12V, VENTILADOR: 12 CM, POTÊNCIA: 450W MINIMA. BIVOLT AUTOMATICA	20	Un	495,67	9.913,33
16	FONTE COM PFC ATIVO, COM POTENCIA IGUAL OU MAIOR A 650W E COM EFICIENCIA IGUAL OU MAIOR QUE 80% EM CARGA TIPICA. PADRÃO ATX: 12V, VENTILADOR: 12 CM, POTÊNCIA: 500W MINIMA. BIVOLT AUTOMATICA	20	Un	698,00	13.960,00
17	GABINETE DE 4 BAIAS BAREBONE COM TECLADO, MOUSE E CX DE SOM E CABO DE ENERGIA.	12	Un	362,97	4.355,60
18	HDD EXTERNO PORTATIL, 1 TERA USB 3.0, TAMANHO: 2.5" TIPO DE DRIVE: EXTERNO PORTÁTIL, NTERFACE: USB 3.0 COMPATÍVEL COM USB 2.0, ALIMENTAÇÃO VIA USB (MESMO CABO DE DADOS).	15	Un	721,00	10.815,00
19	KEYSTONE SOHOPLUS CAT 5E T568A/B BRANCO – ROHS	45	Un	17,63	793,50
20	MEMORIA DDR4 32GB 3200MHZ, TENSÃO: 1.2V, 288-PIN DIMM, SUPORTA INTEL EXTREME MEMORY PROFILES (INTEL XMP) 2.0, COM DISSIPADOR DE COLOR, HYPER.	6	Un	1.509,67	9.058,00
21	MEMORIA DDR4 16GB 2666MHZ, TENSÃO: 1.2V, 288-PIN DIMM, SUPORTA INTEL EXTREME MEMORY PROFILES (INTEL XMP) 2.0, COM DISSIPADOR DE COLOR, HYPER.	15	Un	945,67	14.185,00
22	MEMORIA DDR4 8GB 2666MHZ, TENSÃO: 1.5V, 288-PIN DIMM, SUPORTA INTEL EXTREME MEMORY PROFILES (INTEL XMP) 2.0, COM DISSIPADOR DE COLOR, HYPER.	12	Un	594,00	7.128,00
23	MEMORIA DDR3 8GB 1600MHZ, TENSÃO: 1.2V, 288-PIN DIMM, DUAL CHANNEL, COM DISSIPADOR DE COLOR, HYPER.	20	Un	251,33	5.026,67
24	MOUSE OPTICO, NO MINIMO, 1200DPI, SEM FIO, CONEXAO USB E BATERIA RECARREGAVEL.	30	Un	40,13	1.204,00
25	MOUSE OPTICO, NO MINIMO, 800DPI, COM CONEXAO USB, CABO COM ESTENSAO DE 1,8M COMPATIVEL COM OS PRINCIPAIS SISTEMAS OPERACIONAIS.	35	Un	19,63	687,17
26	PEN DRIVE USB 2.0 COM 16GB ARMAZENAMENTO	35	Un	66,30	2.320,50
27	PEN DRIVE USB 2.0 COM 32GB ARMAZENAMENTO	30	Un	94,00	2.820,00
28	PEN DRIVE USB 3.0 COM 64GB ARMAZENAMENTO, COM VELOCIDADES DE LEITURA DE ATÉ 100 MB/S2.	25	Un	98,97	2474,17
29	PEN DRIVE USB 3.0 COM 128GB ARMAZENAMENTO, COM VELOCIDADES DE LEITURA DE ATÉ 100 MB/S2.	15	Un	136,30	2.044,50
30	PILHA DE BIOS CR2032, CAPACIDADE NOMINAL 3V, MATERIAL LITHIUM	50	Un	5,50	275,00
31	PLACA DE REDE PCI-EXPRESS 10/100/1000MBPS, PCIe de 32 bits	25	Un	144,60	3.615,00
32	PLACA DE REDE WIRELESS PCI-EXPRESS 300MBPS, SUPORTA O PADRÃO WI-FI AVANÇADO DO IEEE 802.11AC, DUAL BAND 2.4GHZ E 5.0GHZ, INTERNO PCI EXPRESS 1X.	25	Un	284,67	7.116,67
33	PLACA DE VIDEO PCI-E 1GB, DDR3, 64BITS, UDA: 16SP, TIPO DE MEMÓRIA: DDR3, QUANTIDADE DE MEMÓRIA: 1GB, CORE: 589 MHZ, CLOCK DE MEMÓRIA: 1000MHZ, SAÍDAS: 1X HDMI, 1X DVI-I, 1X VGA, GARANTIA: 1 ANO	9	Un	276,00	2.484,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

34	PLACA DE VIDEO PCI-E 6GB, DDR6, 192BITS, CAPACIDADE: 6GB, TIPO: GDDR6, CLOCK: 1500MHZ X4 (6,0 GBPS), INTERFACE: 192 BITS, PROCESSADOR DE FLUXO: 512 UNIDADES, CLOCK DO MOTOR ATÉ 1071MHZ, PADRÃO DE BARRAMENTO: PCI-E 3.0, SAÍDAS DE VÍDEO, 1X DISPLAYPORT, 1X HDMI, 1X DVI. GARANTIA DE 1 ANO.	4	Un	1.725,00	6.900,00
35	PLACA MÃE SOQUETE INTEL 1151 COMPATÍVEL COM PROCESSADORES I7/CORE I5/CORE I3/PENTIUM/CELERON, PELO MENO 2 SLOTS DE MEMÓRIA DIMM, MÁXIMO DE 16GB, DDR3, COM SOM, REDE E VÍDEO INTEGRADOS, PELO MENOS 4 EM	6	Un	401,30	2.407,80
36	PLACA MÃE SOQUETE INTEL 1200 COMPATÍVEL COM PROCESSADORES I7/CORE I5/CORE I3/PENTIUM/CELERON, PELO MENO 2 SLOTS DE MEMÓRIA DIMM, MÁXIMO DE 16GB, DDR4, COM SOM, REDE E VÍDEO INTEGRADOS, PELO MENOS 4 EM	6	Un	552,33	3.314,00
37	PROCESSADOR CORE I3 LGA 1151, MODELO DO PROCESSADOR: INTEL® CORE™ I3-6100, FAMÍLIA: SKYLAKE- 6ª GERAÇÃO, CACHE:3 MB INTEL® SMART CACHE, TIPO DE BARRAMENTO: DMI3 BARRAMENTO DO SISTEMA:8 GT/S, CONJUNTO	8	Un	442,33	3.538,67
38	PROCESSADOR SOQUETE 1200, COM SEIS NUCLEOS, THREADS 12, 4,3GHZ, 3MB CACHE, 10ª GERAÇÃO, CACHE :12 MB INTEL® SMART CACHE, TIPO DE BARRAMENTO :DMI3, BARRAMENTO DO SISTEMA: 8 GT/S, CONJUNTO DE INSTRUÇÕES:64-BIT, VELOCIDADE DO BARRAMENTO: 8 GT / S - TDP: 65 W, MEMÓRIA: DDR4-2666, TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA 128GB. INTEL UHD GRAPHICS 630.	8	Un	1.110,00	8.880,00
39	SSD PARA DESKTOP\NOTEBOOK 2.5 SATA III COM CAPACIDADE DE 240GB, LEITURA À 550MB/S E GRAVACAO À 350MB/S	20	Un	491,33	9.826,67
40	SSD PARA DESKTOP\NOTEBOOK 2.5 SATA III COM CAPACIDADE DE 480GB, LEITURA À 550MB/S E GRAVACAO À 350MB/S	20	Un	589,00	11.780,00
41	SSD PARA DESKTOP\NOTEBOOK 2.5 SATA III COM CAPACIDADE DE 960GB, LEITURA À 550MB/S E GRAVACAO À 350MB/S	15	Un	908,00	13.620,00
42	SUPORTE PARA CPU, ESPECIFICAÇÕES: - UTILIZAÇÃO VERSÁTIL, COMPATÍVEL COM GABINETES AT E ATX, BASE PLÁSTICA COM RODÍZIOS, PERMITE AJUSTE PARA DIFERENTES TAMANHOS, ESPAÇO INTERNO AJUSTÁVEL DE 15,5 À 22,5	25	Un	82,97	2.074,17
43	TECLADO COM CONEXÃO USB, PADRAO ABNTII, 107 TECLAS, CABO DE 1,5M COMPATIVEL COM OS PRINCIPAIS SISTEMAS OPERACIONAIS	25	Un	57,63	1.440,83
44	PAPEL GLOSSY BRILHANTE - BRANCO A PROVA D'AGUA SECAGEM INSTANTANEA C/50 FLS 210X297MM 180G	100	Pct	32,10	3.210,00
45	PAPEL FOTOGRÁFICO INKJET A4 GLOSSY ADESIVO 130 G C/50 FLS 210X297MM	90	Pct	49,33	4.440,00
46	TINTA EPSON T544120 T544 PRETO, L3150 L3110 L5190 5190 3150 3110, ORIGINAL 65ML	40	Un	94,47	3.778,67
47	TINTA EPSON T544220 T544 CIANO, L3150 L3110 L5190 5190 3150 3110, ORIGINAL 65ML	40	Un	94,47	3.778,67

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

48	TINTA EPSON T544320 T544 MAGENTA, L3150 L3110 L5190 5190 3150 3110, ORIGINAL 65ML	40	Un	94,47	3.778,67
49	TINTA EPSON T544420 T544 AMARELO, L3150 L3110 L5190 5190 3150 3110, ORIGINAL 65ML	40	Un	94,47	3.778,67
50	TONER ORIGINAL BROTHER TN3472, HL5240 HL5250DN DCP8065DN MFC8460N, 7K - ORIGINAL	20	Un	538,00	10.760,00
51	TONER ORIGINAL BROTHER TN580, HL5240 HL5250DN DCP8065DN MFC8460N, 7K - ORIGINAL	20	Un	323,67	6.473,33
52	TONER ORIGINAL HP 105ª W1105A 107A 107W 135A 135W COM CHIP 1K - ORIGINAL	30	Un	433,67	13.010,00
53	TONER ORIGINAL HP CE255X CE255XB, P3015N P3015D P3015DN P3015X M525F, 10K - ORIGINAL	10	Un	649,63	6.496,33
54	TONER ORIGINAL HP CE278A, P1566 P1606 P1606N P1606DN M1530 M1536 M1536DNF, 2K - ORIGINAL	15	Un	394,00	5.910,00
55	TONER ORIGINAL HP CE285A 285A, P1102 P1102W M1132 M1210 M1212 M1130, 1.8K - ORIGINAL	15	Un	394,00	5.910,00
56	TONER ORIGINAL SAMSUNG MLT-D104S ML1665 ML1660 ML1860 SCX3200 SCX3217 SCX3205,1.5K - ORIGINAL	15	Un	218,00	3.270,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, c, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- a) Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- b) Os produtos devem vir em embalagens originais de fábrica, lacradas, com identificação clara do conteúdo, fabricante, data de fabricação e validade, quando aplicável;
- c) Os itens devem ser entregues de acordo com a demanda da Câmara Municipal, no endereço indicado, conforme requisição formal e cronograma a ser definido;
- d) A empresa contratada deverá garantir a substituição imediata de produtos danificados, com defeito ou em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração;
- e) A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de fornecimento.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

Para além disso, a presente contratação visa também a sustentabilidade econômica com vistas a promover o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos do Município. Desta feita, considerando que no Município existem pelo menos 3 empresas que prestam o serviço que se pretende contratar, a contratação será exclusivamente destinada aos prestadores de serviços locais sem que isso configure direcionamento da contratação.

Em atenção ao interesse público e com fundamento nos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e no desenvolvimento local sustentável, a participação no presente certame será restrita a empresas que comprovadamente possuam sede ou filial instalada e em regular funcionamento no Município de Maracaju/MS, devidamente cadastradas e ativas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de registro anterior à data de publicação do presente edital.

A exclusividade local, limitada à existência mínima de três fornecedores do ramo, visa garantir o fornecimento ágil, contínuo e eficiente de produtos essenciais, que possuem alta rotatividade e impacto direto na rotina da Administração; Reduzir riscos de desabastecimento, especialmente em situações de urgência ou reposição rápida; Valorizar fornecedores regionais, incentivando a economia local sem afastar a competitividade mínima necessária; Promover o desenvolvimento sustentável, em alinhamento com as diretrizes constitucionais e legais que permitem políticas públicas de fomento à economia local e resguardar a isonomia e a competitividade, ao condicionar a exclusividade à existência de ao menos três empresas aptas na região, evitando práticas anticompetitivas ou restrições arbitrárias de mercado.

4.3. Subcontratação

- a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- 5.1. A execução do objeto se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, com vigência da ata de até 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no endereço da sede da Câmara Municipal de Maracaju/MS, ou em outro local indicado formalmente, respeitando o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da requisição de fornecimento.
- 5.3. A contratada obriga-se a fornecer os materiais observando as condições de entrega, prazos, pagamento e demais informações que constam no edital.
- 5.4. O transporte (frete, carga e descarga) dos materiais do objeto até o local de entrega é de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.5. A contratada deverá manter estrutura operacional e logística compatível com a demanda da Câmara, garantindo:
- Regularidade e pontualidade nas entregas;
 - Substituição imediata de produtos danificados, em desacordo com o pedido ou com defeito;
 - Atendimento aos padrões de qualidade, validade e apresentação exigidos.
- 5.6. A fiscalização do fornecimento será realizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições contratuais, podendo registrar irregularidades, aplicar penalidades previstas e solicitar correções quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá, a seu critério, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em cumprimento ao disposto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme estabelecido no art. 117, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato (fiscal técnico ou fiscal administrativo, a depender da natureza da obrigação) atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária do tempo em atraso.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, ou PIX para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/21;

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, realizada através da apresentação de pelo menos um Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter a licitante fornecido os produtos objeto desta licitação devendo também informar, o nível de satisfação no fornecimento realizado.

- I. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- II. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 267.675,21 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte um centavos).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, i, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- 11. 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**
- 12. 1.31.101 – Manutenção das Atividades Legislativa**
- 13. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maracaju /MS, 17 de Junho de 2026.

VOLNEI ROGÉRIO LANGE
ASSESSOR LEGISLATIVO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2026

Apresentamos nossa proposta para a contratação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Eletrônico n°..., acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE DO CONTRATO:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO:

CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e

E-MAIL:

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	ADAPTADOR DE TOMADA, PADRÃO ANTIGO PARA O PARA O NOVO (MACHO PADRÃO NOVO, FEMEA PADRÃO ANTIGO). CERTIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.	15	Un		
2	ANTIVIRUS, PROTEÇÃO HÍBRIDA, REAÇÃO RÁPIDA EM TEMPO REAL A NOVAS AMEAÇAS, DETECÇÃO ANTECIPADA DE SOFTWARE MALICIOSOS, PREVENÇÃO AUTOMÁTICA CONTRA EXPLOITS, PROTEÇÃO ANTIPHISHING, SAFE MONEY, FIREWALL	30	Un		
3	BATERIA PARA NOBREAK TENSÃO NOMINAL/VOLTAGEM: 12V, CAPACIDADE NOMINAL: 7,0AH.	25	Un		
4	CABO DE FORÇA PARA CARREGADOR NOTEBOOK ABNT 1,8 MTS	15	Um		
5	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR ABNT 1,8 MTS	25	Un		
6	CABO DE REDE UTP CAT 6E- FURUKAWA	1220	Mts		
7	CABO HDMI 1.4 COM FILTRO 1.8M PRETO	25	Un		
8	CABO USB 2.0 A MACHO = B MACHO 1,8 METROS PRETO	10	Un		
9	CAIXA DE SOM COM POTENCIA TOTAL DE 2 WATTS, COM ALIMENTAÇÃO VIA USB E CONEXÃO DE SAIDA P2 STEREO, EXTENSÃO DO CABO 1.8 MTS. GARANTIA 1 ANO	15	Un		
10	CARREGADOR DE NOTEBOOK ACER 19V 3.42A	15	Un		
11	CARREGADOR DE NOTEBOOK LENOVO 19V 3.42A	15	Un		
12	FILTRO DE LINHA BIVOLT 4 TOMADAS PADRÃO 14136, ESTENSÃO DO CABO 1,2MMTS	35	Un		
13	FILTRO DE LINHA BIVOLT 4 TOMADAS PADRÃO 14136, ESTENSÃO DO CABO 3MTS	20	Un		

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

14	FONE COM MICROFONE, POTÊNCIA: 30MW CONECTOR: AUXILIAR P2 3.5MM, TAMANHO DO CABO: 1.6M FREQUÊNCIA DE RESPOSTA: 20 HZ- 20.000 HZ, SENSIBILIDADE: 105DB ± 3DB, IMPEDÂNCIA: 32 OHM ± 10%	25	Un		
15	FONTE COM PFC ATIVO, COM POTENCIA IGUAL OU MAIOR A 350W E COM EFICIENCIA IGUAL OU MAIOR QUE 80% EM CARGA TIPICA. PADRÃO ATX: 12V, VENTILADOR: 12 CM, POTÊNCIA: 450W MINIMA. BIVOLT AUTOMATICA	20	Un		
16	FONTE COM PFC ATIVO, COM POTENCIA IGUAL OU MAIOR A 650W E COM EFICIENCIA IGUAL OU MAIOR QUE 80% EM CARGA TIPICA. PADRÃO ATX: 12V, VENTILADOR: 12 CM, POTÊNCIA: 500W MINIMA. BIVOLT AUTOMATICA	20	Un		
17	GABINETE DE 4 BAIAS BAREBONE COM TECLADO, MOUSE E CX DE SOM E CABO DE ENERGIA.	12	Un		
18	HDD EXTERNO PORTATIL, 1 TERA USB 3.0, TAMANHO: 2.5" TIPO DE DRIVE: EXTERNO PORTÁTIL, NTERFACE: USB 3.0 COMPATÍVEL COM USB 2.0, ALIMENTAÇÃO VIA USB (MESMO CABO DE DADOS).	15	Un		
19	KEYSTONE SOHOPLUS CAT 5E T568A/B BRANCO – ROHS	45	Un		
20	MEMORIA DDR4 32GB 3200MHZ, TENSÃO: 1.2V, 288- PIN DIMM, SUPORTA INTEL EXTREME MEMORY PROFILES (INTEL XMP) 2.0, COM DISSIPADOR DE COLOR, HYPER.	6	Un		
21	MEMORIA DDR4 16GB 2666MHZ, TENSÃO: 1.2V, 288- PIN DIMM, SUPORTA INTEL EXTREME MEMORY PROFILES (INTEL XMP) 2.0, COM DISSIPADOR DE COLOR, HYPER.	15	Un		
22	MEMORIA DDR4 8GB 2666MHZ, TENSÃO: 1.5V, 288- PIN DIMM, SUPORTA INTEL EXTREME MEMORY PROFILES (INTEL XMP) 2.0, COM DISSIPADOR DE COLOR, HYPER.	12	Un		
23	MEMORIA DDR3 8GB 1600MHZ, TENSÃO: 1.2V, 288- PIN DIMM, DUAL CHANNEL, COM DISSIPADOR DE COLOR, HYPER.	20	Un		
24	MOUSE OPTICO, NO MINIMO, 1200DPI, SEM FIO, CONEXAO USB E BATERIA RECARREGAVEL.	30	Un		
25	MOUSE OPTICO, NO MINIMO, 800DPI, COM CONEXAO USB, CABO COM ESTENSAO DE 1,8M COMPATIVEL COM OS PRINCIPAIS SISTEMAS OPERACIONAIS.	35	Un		
26	PEN DRIVE USB 2.0 COM 16GB ARMAZENAMENTO	35	Un		
27	PEN DRIVE USB 2.0 COM 32GB ARMAZENAMENTO	30	Un		
28	PEN DRIVE USB 3.0 COM 64GB ARMAZENAMENTO, COM VELOCIDADES DE LEITURA DE ATÉ 100 MB/S2.	25	Un		
29	PEN DRIVE USB 3.0 COM 128GB ARMAZENAMENTO, COM VELOCIDADES DE LEITURA DE ATÉ 100 MB/S2.	15	Un		
30	PILHA DE BIOS CR2032, CAPACIDADE NOMINAL 3V, MATERIAL LITHIUM	50	Un		
31	PLACA DE REDE PCI-EXPRESS 10/100/1000MBPS, PCIe de 32 bits	25	Un		
32	PLACA DE REDE WIRELESSS PCI-EXPRESS 300MBPS, SUPORTA O PADRÃO WI-FI AVANÇADO DO IEEE 802.11AC, DUAL BAND 2.4GHZ E 5.0GHZ, INTERNO PCI EXPRESS 1X.	25	Un		

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

33	PLACA DE VIDEO PCI-E 1GB, DDR3, 64BITS, UDA: 16SP, TIPO DE MEMÓRIA: DDR3, QUANTIDADE DE MEMÓRIA: 1GB, CORE: 589 MHZ, CLOCK DE MEMÓRIA: 1000MHZ, SAÍDAS: 1X HDMI, 1X DVI-I, 1X VGA, GARANTIA: 1 ANO	9	Un		
34	PLACA DE VIDEO PCI-E 6GB, DDR6, 192BITS, CAPACIDADE: 6GB, TIPO: GDDR6, CLOCK: 1500MHZ X4 (6,0 GBPS), INTERFACE: 192 BITS, PROCESSADOR DE FLUXO: 512 UNIDADES, CLOCK DO MOTOR ATÉ 1071MHZ, PADRÃO DE BARRAMENTO: PCI-E 3.0, SAÍDAS DE VÍDEO, 1X DISPLAYPORT, 1X HDMI, 1X DVI. GARANTIA DE 1 ANO.	4	Un		
35	PLACA MÃE SOQUETE INTEL 1151 COMPATÍVEL COM PROCESSADORES I7/CORE I5/CORE I3/PENTIUM/CELERON, PELO MENO 2 SLOTS DE MEMÓRIA DIMM, MÁXIMO DE 16GB, DDR3, COM SOM, REDE E VÍDEO INTEGRADOS, PELO MENOS 4 EM	6	Un		
36	PLACA MÃE SOQUETE INTEL 1200 COMPATÍVEL COM PROCESSADORES I7/CORE I5/CORE I3/PENTIUM/CELERON, PELO MENO 2 SLOTS DE MEMÓRIA DIMM, MÁXIMO DE 16GB, DDR4, COM SOM, REDE E VÍDEO INTEGRADOS, PELO MENOS 4 EM	6	Un		
37	PROCESSADOR CORE I3 LGA 1151, MODELO DO PROCESSADOR: INTEL® CORE™ I3-6100, FAMÍLIA: SKYLAKE- 6ª GERAÇÃO, CACHE:3 MB INTEL® SMART CACHE, TIPO DE BARRAMENTO: DMI3 BARRAMENTO DO SISTEMA:8 GT/S, CONJUNTO	8	Un		
38	PROCESSADOR SOQUETE 1200, COM SEIS NUCLEOS, THREADS 12, 4,3GHZ, 3MB CACHE, 10ª GERAÇÃO, CACHE :12 MB INTEL® SMART CACHE, TIPO DE BARRAMENTO :DMI3, BARRAMENTO DO SISTEMA: 8 GT/S, CONJUNTO DE INSTRUÇÕES:64-BIT, VELOCIDADE DO BARRAMENTO: 8 GT / S - TDP: 65 W, MEMÓRIA: DDR4-2666, TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA 128GB. INTEL UHD GRAPHICS 630.	8	Un		
39	SSD PARA DESKTOP\NOTEBOOK 2.5 SATA III COM CAPACIDADE DE 240GB, LEITURA À 550MB/S E GRAVACAO À 350MB/S	20	Un		
40	SSD PARA DESKTOP\NOTEBOOK 2.5 SATA III COM CAPACIDADE DE 480GB, LEITURA À 550MB/S E GRAVACAO À 350MB/S	20	Un		
41	SSD PARA DESKTOP\NOTEBOOK 2.5 SATA III COM CAPACIDADE DE 960GB, LEITURA À 550MB/S E GRAVACAO À 350MB/S	15	Un		
42	SUPORTE PARA CPU, ESPECIFICAÇÕES: - UTILIZAÇÃO VERSÁTIL, COMPATÍVEL COM GABINETES AT E ATX, BASE PLÁSTICA COM RODÍZIOS, PERMITE AJUSTE PARA DIFERENTES TAMANHOS, ESPAÇO INTERNO AJUSTÁVEL DE 15,5 À 22,5	25	Un		
43	TECLADO COM CONEXÃO USB, PADRAO ABNTII, 107 TECLAS, CABO DE 1,5M COMPATIVEL COM OS PRINCIPAIS SISTEMAS OPERACIONAIS	25	Un		
44	PAPEL GLOSSY BRILHANTE - BRANCO A PROVA D'AGUA SECAGEM INSTANTANEA C/50 FLS 210X297MM 180G	100	Pct		
45	PAPEL FOTOGRÁFICO INKJET A4 GLOSSY ADESIVO 130 G C/50 FLS 210X297MM	90	Pct		



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

46	TINTA EPSON T544120 T544 PRETO, L3150 L3110 L5190 5190 3150 3110, ORIGINAL 65ML	40	Un		
47	TINTA EPSON T544220 T544 CIANO, L3150 L3110 L5190 5190 3150 3110, ORIGINAL 65ML	40	Un		
48	TINTA EPSON T544320 T544 MAGENTA, L3150 L3110 L5190 5190 3150 3110, ORIGINAL 65ML	40	Un		
49	TINTA EPSON T544420 T544 AMARELO, L3150 L3110 L5190 5190 3150 3110, ORIGINAL 65ML	40	Un		
50	TONER ORIGINAL BROTHER TN3472, HL5240 HL5250DN DCP8065DN MFC8460N, 7K - ORIGINAL	20	Un		
51	TONER ORIGINAL BROTHER TN580, HL5240 HL5250DN DCP8065DN MFC8460N, 7K - ORIGINAL	20	Un		
52	TONER ORIGINAL HP 105ª W1105A 107A 107W 135A 135W COM CHIP 1K - ORIGINAL	30	Un		
53	TONER ORIGINAL HP CE255X CE255XB, P3015N P3015D P3015DN P3015X M525F, 10K - ORIGINAL	10	Un		
54	TONER ORIGINAL HP CE278A, P1566 P1606 P1606N P1606DN M1530 M1536 M1536DNF, 2K - ORIGINAL	15	Un		
55	TONER ORIGINAL HP CE285A 285A, P1102 P1102W M1132 M1210 M1212 M1130, 1.8K - ORIGINAL	15	Un		
56	TONER ORIGINAL SAMSUNG MLT-D104S ML1665 ML1660 ML1860 SCX3200 SCX3217 SCX3205,1.5K - ORIGINAL	15	Un		
VALOR GLOBAL TOTAL: R\$					

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE VALIDADE

Não tem garantia para o objeto.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2026

A empresa _____, CNPJ n° _____ com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal da empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante que for convocado pelo (a) pregoeiro (a).

No caso de Microempresa ou Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o n° do edital) a (nome da empresa), CNPJ n° _____, sediada (endereço completo), **DECLARA** sob pena da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, nos termos da **Lei Complementar n° 123/2006**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF
N° _____, sediada _____
(Endereço Completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico n° _____ instaurada pela Câmara Municipal de Maracaju - MS, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2026

A Empresa _____, CNPJ N.º _____, (endereço completo) _____ N.º _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____ - neste ato representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil) _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ - SSP _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, no uso de suas atribuições legais, declara que a Empresa acima mencionada, compromete-se nos termos da legislação informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente do Pregão Eletrônico n.º _____/2026.

_____ - _____, _____ de _____ de 20____.

.....

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

n.º do CPF _____ - _____

e N.º RG _____ SSP/ _____

┌

└

┌ Carimbo Padronizado CNPJ ┘



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA
MAGNA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF N° _____, sediada (Endereço Completo),

DECLARO que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 68, VI, da Lei Federal n° 14.133/21, bem como ainda em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ;
2. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2026

(Razão Social) _____,
CNPJ/MF N° _____, sediada
_____ (Endereço Completo),

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____nº_____, instaurada pela Câmara Municipal de Maracaju - MS, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2026

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____ **DECLARA**, para fins de habilitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei complementar n° 123 de 14/12/2006;
 EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n° 155 de 27 de outubro de 2016.
 COOPERATIVA, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007;
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, conforme art. 18-E, §2º, Lei Complementar n°. 123/2.006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do artigo 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Observação:

1. Assinalar com um “X” a condição da empresa.
2. Esta declaração deverá ser enviada junto à documentação de habilitação pela empresa que foi convocada pelo(a) pregoeiro(a) e que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

A **Câmara Municipal de Maracaju**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na **Rua, nº, Centro, Maracaju /MS**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor(a) , **doravante denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a empresa ******, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na **Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/UF**, representada por seu representante legal, Senhor(a) _____, **doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº ____/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2026, homologado em //__,** resolvem celebrar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de processamento de dados destinados a suprir as necessidades básicas da câmara municipal de Maracaju-MS, a fim de manter o quantitativo necessário desses materiais para atender à demanda de consumo**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Maracaju/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 Os quantitativos constantes desta ata são **estimados**, não sendo obrigatória a aquisição total por parte da Câmara Municipal durante a vigência da ata, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO

3.1 Os materiais deverão ser entregues **conforme demanda**, mediante autorização formal da Câmara Municipal, no endereço de sua sede ou outro que venha a ser indicado, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da requisição de fornecimento.

3.2 As autorizações de fornecimento serão emitidas pelo **Setor de Compras, Licitações e Contratos** da Câmara Municipal de Maracaju/MS e encaminhadas diretamente à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos itens efetivamente entregues, conforme valores unitários registrados nesta Ata.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

4.2 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias úteis** após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal correspondente, desde que atestada a regularidade do fornecimento pelo setor competente.

4.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da empresa vencedora registrada.

4.4 No pagamento poderão ser retidos os tributos e encargos exigidos por lei.

4.5 Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária calculada com base no IPCA do mês anterior ao vencimento.

4.6 Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência imputada à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA E DO REAJUSTE

5.1 A presente Ata poderá ser alterada nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O reajuste dos preços somente poderá ocorrer na hipótese de prorrogação da vigência da ata, sendo aplicado o **IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de descumprimento total ou parcial da presente ata, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os itens conforme especificações técnicas constantes no edital e proposta;
- b) Cumprir os prazos e condições estabelecidos nesta ata e em cada requisição;
- c) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas e logísticos relativos ao fornecimento;
- d) Enviar nota fiscal com a discriminação correta dos itens até o último dia útil do mês da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 Compete à CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais;
- b) Esclarecer dúvidas e orientar a execução da ata;
- c) Realizar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

- I – Por razões de interesse público;
- II – Por solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada;
- III – Por descumprimento das condições pactuadas;
- IV – Pela não retirada da nota de empenho no prazo;
- V – Por aplicação de penalidade prevista na legislação vigente.

9.2 O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Maracaju/MS, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao **Processo Administrativo nº ____/2026**, Pregão Eletrônico nº ____/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante justificativa e comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aplicam-se à presente Ata, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes.

13.2 As partes comprometem-se a observar os preceitos da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, quando do tratamento de dados pessoais no âmbito desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, fica eleito o foro da Comarca de **Maracaju /MS**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 1 (uma) via original, para os devidos fins legais, cuja publicação dar-se-á no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos da legislação vigente.

Maracaju /MS, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS

Representante Legal: _____

Cargo: Presidente

EMPRESA CONTRATADA

Nome: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

Pelo presente instrumento de contrato, as partes entre si ajustadas, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Marcondes, nº 201, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.15.469.117/0001-96, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Renner Barbosa Pache, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001009685 SSP/MS e CPF n.º 720.651.501-06, residente e domiciliado na Rua Do Galo, nº 80, Vila do Ovidio, Maracaju-MS, CEP 79150-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, nº ____ – Bairro _____, em _____ - _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025 resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com as condições previstas no Ato Convocatório, sujeitando-se as partes às normas e procedimentos consubstanciados na Lei nº 14.133/21, com respectivas alterações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A presente tem por objeto o 1.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Materiais de Processamento de Dados destinados a suprir as necessidades básicas da Câmara Municipal de Maracaju-MS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Edital.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- c) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a prestação dos serviços.
- d) Conceder prazo de 01 (um) dia útil, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- h) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- i) designar servidor para o encargo de gestor, a fim de acompanhar e fiscalizar o contrato;
- j) efetuar os pagamentos ao Contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

CLAUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer todos os itens previstos neste Edital e Termo de Referência, conforme as especificações detalhadas.
- b) Cumprir os prazos e condições estabelecidos no contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com o (s) pagamento (s) do (s) salário(s) do (s) funcionário (s) que venha contratar para auxiliar na execução dos serviços objeto deste certame bem como com os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas;
- d) Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- e) Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- f) Manter seus empregados sujeitos às regras gerais da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício, bem como identificados por crachá, devendo substituir, imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às regras gerais da Contratante;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- h) Emitir faturas no valor pactuado e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.
- i) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.
- j) Caso qualquer produto ou serviço fornecido não esteja em conformidade com as especificações estabelecidas, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA realizar a substituição necessária, garantindo o cumprimento integral das condições contratuais e assegurando a qualidade dos itens e serviços prestados.
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste edital.
- l) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto neste edital.
- m) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- o) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal n. 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

Os preços ofertados pela empresa signatária do presente contrato constam do "Documento anexo", não podendo ser reajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas na alínea "d" do inciso I do art. 124 da Lei n. ° 14.133/21.

§ 2º Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Quantidade de equipamentos locados e sistemas utilizados durante o período;
- b) Realização de manutenções preventivas e corretivas;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- c) Capacitações realizadas e número de participantes treinados;
- d) Desempenho e qualidade do suporte técnico prestado.

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os quantitativos de equipamentos locados e serviços prestados.

A contratada deverá apresentar nota fiscal detalhada, acompanhada de relatório de execução dos serviços para aprovação do responsável técnico da Câmara Municipal.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e da apresentação da nota fiscal, conforme estabelecido no contrato e, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta corrente da contratada, indicada no momento da assinatura do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de Liquidação, na forma desta seção prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, consultada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços dar-se-á por demanda, conforme cronograma a ser definido pela Câmara Municipal, e observará o seguinte modelo:

A empresa contratada, em conjunto com equipe da Câmara, realizará levantamento dos documentos a serem digitalizados, identificação das tipologias documentais e definição de critérios de indexação.

Os documentos serão coletados e preparados conforme padrões técnicos, com registros de entrada e termo de responsabilidade.

Os documentos serão digitalizados com tecnologia OCR, organizados em lotes e nomeados conforme critérios definidos no planejamento.

Os arquivos serão armazenados em mídia digital e/ou sistema seguro, com entrega periódica dos lotes finalizados à Câmara.

Os documentos digitalizados serão submetidos à conferência e validação por servidor designado. Após aprovação, os documentos físicos serão devolvidos organizadamente.

Ao final de cada lote, a empresa apresentará relatório técnico contendo a descrição dos documentos digitalizados, volume processado e ocorrências.

Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Maracaju - MS, conforme especificado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE. Essa ordem deverá conter todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao Fornecedor, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara Municipal de Maracaju pelo infrator:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Para fins do que vem estabelecido nas alíneas acima, será realizado o processo administrativo pertinente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

§ 3º Da aplicação das penas definidas no Parágrafo anterior desta cláusula e no art. 155 da Lei nº. 14.133/21, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias Úteis da data de intimação do ato.

CLAUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização deste contrato ficam designados os servidores:, aos quais competirão dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência Administração da Câmara Municipal de Maracaju, e ainda:

- a) efetuar controle do contrato, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do objeto, de forma a avaliar o mercado, podendo sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via e-mail ou telefone, para retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) participar, em ação conjunta com a Comissão de Licitação ou Pregoeiro, dos procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente Contrato.

CLAUSULA DECIMA — DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Maracaju deverá encaminhar extrato deste Contrato para ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, o "ANEXO A", onde se descreve todas as classificações dos itens cotados pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Maracaju/MS, para dirimir as dúvidas oriundas da presente do contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Maracaju/MS, dede



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONTRATANTE.....
.....

CONTRATADA.....

TESTEMUNHAS:

1-
Nome: RG.

2-
Nome: RG.: